

RESOLUÇÃO - CIB Nº 168/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Pactuação e Aprovação do Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Gurupi - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Gurupi - TO, anexo I desta Resolução;

Considerando a apresentação da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Gurupi - TO, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I da RESOLUÇÃO - CIB Nº 168/2016, de 06 de dezembro de 2016.

ACORDO DE COMPETÊNCIAS DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA 2017

Atribuições e Responsabilidades dos Entes Estado do Tocantins e Município de Gurupi na Execução de Ações de Vigilância Sanitária no Âmbito Municipal.

O Governo do Estado do Tocantins, representado pela Secretária de Estado da Saúde e a Prefeitura de Gurupi, representada pela Secretária de Municipal da Saúde, acórdão por meio deste instrumento a definição de responsabilidade na execução das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município de Gurupi.

A inspeção, monitoramento e licenciamentos dos estabelecimentos/serviços relacionados na tabela abaixo são de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins. Todos os outros estabelecimentos/serviços sujeitos ao controle sanitário devem ser inspecionados, monitorados e licenciados pela Vigilância Sanitária municipal.

ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE CONSUMO HUMANO
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
OUTRAS INDÚSTRIAS DE INTERESSE SANITÁRIO
INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS; EXCETO: GELO, PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS (LACEN/VISA-TO)
FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
HOSPITAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA
SERVIÇO DE BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO
SERVIÇO DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA

SERVIÇO DE HEMOTERAPIA
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA
LABORATÓRIO ANALÍTICO LACEN
SERVIÇO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária do Estado

RONALDO V. VERAS
Coord. de Vigilância Sanitária

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB Nº 169/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Pactuação e Aprovação do Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Paraíso do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Paraíso do Tocantins, anexo I desta Resolução;

Considerando a apresentação da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I da RESOLUÇÃO - CIB Nº 169/2016, de 06 de dezembro de 2016.

ACORDO DE COMPETÊNCIAS DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA 2017

Atribuições e Responsabilidades dos Entes Estado do Tocantins e Município de Paraíso do Tocantins na Execução de Ações de Vigilância Sanitária no Âmbito Municipal.

O Governo do Estado do Tocantins, representado pela Secretária de Estado da Saúde e a Prefeitura de Paraíso do Tocantins, representada pela Secretária de Municipal da Saúde, acórdão por meio deste instrumento a definição de responsabilidade na execução das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município de Paraíso do Tocantins.

A inspeção, monitoramento e licenciamentos dos estabelecimentos/serviços relacionados na tabela abaixo são de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins. Todos os outros estabelecimentos/serviços sujeitos ao controle sanitário devem ser inspecionados, monitorados e licenciados pela Vigilância Sanitária municipal.

ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA CONSUMO HUMANO
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
OUTRAS INDÚSTRIAS DE INTERESSE SANITÁRIO
INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, EXCETO: GELO, PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS (LACEN/VISA-TO)
FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
HOSPITAL DE REDE PÚBLICA E PRIVADA
POLICLINICA
SERVIÇO DE BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANO
SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO
SERVIÇO DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
SERVIÇO DE HEMOTERAPIA
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA
LABORATÓRIO ANALÍTICO LACEN
SERVIÇO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
SERVIÇO DE MAMOGRAFIA

THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins

ANA CRISTINA P. GOMES DA SILVA
Coordenadora de Vigilância Sanitária Municipal

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB Nº 170/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Pactuação e Aprovação do Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Palmas - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Palmas - TO, anexo I desta Resolução;

Considerando a apresentação da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ANEXO I da RESOLUÇÃO - CIB Nº 170/2016, de 06 de dezembro de 2016.

ACORDO DE COMPETÊNCIAS DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PALMAS PARA 2017

As responsabilidades e atribuições sanitárias públicas dos entes Estado e Município são configuradas conforme Portaria Ministerial nº 1.565/94 e Lei Federal nº 9.782/99, portanto o Governo do Estado do Tocantins, representado pela Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura de Palmas, representada pela Secretaria de Municipal da Saúde, acórdão por meio deste instrumento a definição de responsabilidade na execução das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município de Palmas.

A inspeção, monitoramento e licenciamentos dos estabelecimentos/serviços relacionados na tabela abaixo são de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins. Todos os outros estabelecimentos/serviços sujeitos ao controle sanitário devem ser inspecionados, monitorados e licenciados pela Vigilância Sanitária municipal.

ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE CONSUMO HUMANO
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
OUTRAS INDÚSTRIAS DE INTERESSE SANITÁRIO
INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS; EXCETO: GELO, PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
HOSPITAL DE REDE PÚBLICA E PRIVADA
SERVIÇO DE BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANO
SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO
SERVIÇO DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
SERVIÇO DE HEMOTERAPIA
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA
SERVIÇO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

THIAGO BOTELHO AZEVEDO
Diretor de Vigilância Sanitária do TO

MARCIO TREVISAN
Coordenador de Vigilância Sanitária

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO - CIB Nº 171/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Pactuação e Aprovação do Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Porto Nacional - TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/TO, e,

Considerando o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Porto Nacional - TO, anexo I desta Resolução;

Considerando a apresentação da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da SES-TO, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária/VISA;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Acordo de Competências das Ações de Vigilância Sanitária entre a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e o Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite